

DANO DE PROCESSO LONGO

Aluno: Daniel Lévy
Orientador: Adriano Pilatti

Introdução

O presente estudo objetiva abordar um tema cujo tratamento no Brasil ainda é totalmente inexplorado. Embora sejamos diuturnamente confrontados com processos judiciais de longa duração, pouco abordamos as consequências de tal demora. Não obstante a despreocupação pátria com tal problemática, a Europa mostrou-se pioneira no âmbito desta discussão. Serão analisados, portanto, os mecanismos legislativos propostos por países como a Itália – que possui um dos mais lentos processos do mundo – a fim de tentar amenizar a duração do processo, assim como aqueles propostos pela própria União Européia. Ao fim, pretendemos demonstrar a dificuldade de delinear qual o dano decorrente de um processo longo e, conseqüentemente, a enorme dificuldade de responsabilizar o Estado por tal morosidade.

Objetivos

Demonstrar a complexidade e a ambigüidade de responsabilizar o Estado pela demora na prestação jurisdicional, inclusive pela impossibilidade de ser delineado com precisão qual o dano decorrente deste processo exageradamente longo.

Metodologia

Partiremos da análise de julgados oriundos dos Tribunais Italianos e da própria Corte Européia, em que se analisa a questão do dano decorrente do processo longo.

Ao eleger o direito à celeridade processual como uma de suas diretrizes, a União Européia abriu margem para que diversos cidadãos, confrontados com processos extremamente longos, propusessem ações indenizatórias contra seus Estados. Dentre estes, destacou-se a Itália como um dos países em que o processo judicial mais se prolonga.

Neste sentido, os jurisdicionados italianos ingressaram com demandas reparatórias na Corte Européia de Justiça, pleiteando a compensação por danos que teriam supostamente sofrido em decorrência de um processo interminável. Absolutamente assoberbada com tantas milhares de ações, aquela Corte, com razão, determinou que o Poder Legislativo italiano editasse norma assegurando tal direito aos seus cidadãos, a fim de que as demandas acima fosse, a partir de então, encaminhadas para o Judiciário do próprio país.

De fato, a promulgação da “Legge Pinto”, em 2001, fixou prazos máximos para a duração dos processos judiciais, assim como o direito à justa indenização pelo excesso na razoável duração do processo (“ragionevole durata del processo”).

Assim, partiremos da análise jurisprudencial das centenas de decisões a que tal lei deram ensejo na Itália.

A partir destes julgados, poderemos analisar como o dano de processo longo é configurado e, conseqüentemente, de que forma se dá a responsabilização do Estado. Inserimo-nos, portanto, tanto na ótica do direito civil – mais precisamente na responsabilidade civil – quanto na ótica do direito processual e administrativo.

A própria inexistência do dano moral naquele país permitiu que novas categorias de dano fosse imaginadas – as vezes até mesmo esdrúxulas – para caracterizar as mais diferentes

formas de dor e sofrimento. Daí propor a doutrina, e acatar a jurisprudência, o dano que intitula este trabalho, i.e., o dano de processo longo.

Após a compreensão destas importantes premissas, lançaremos mãos da doutrina brasileira sobre o assunto e de alguns recursos legislativos, para trazeremos a questão para nosso país.

A recente Emenda Constitucional nº 45, de 2004, autodenominada Reforma do Poder Judiciário, acrescentou o inciso LXXVIII ao rol do art. 5º, em que são consagrados os direitos fundamentais de nosso Estado Democrático de Direito. Naquele dispositivo, é assegurado, como direito fundamental do cidadão, a razoável duração do processo. Assim, o Brasil também vem se inserir nesta discussão.

A partir deste dispositivo, tentaremos aproveitar as inúmeras discussões sobre a aplicabilidade imediata de dispositivos constitucionais, no intuito de compreender se é possível aplicar diretamente tal norma, podendo ser fundamento de uma ação indenizatória contra o Estado, por exemplo.

Enfim, faremos uma abordagem rápida das hipóteses de responsabilização do Estado no Brasil, mormente em virtude de atos omissivos, lembrando a dificuldade que tal matéria vem suscitando nos meios doutrinários.

Também será analisada, antes de concluirmos, com extrema detenção, a complexidade de delinear o que seja a razoabilidade, na expressão “razoável duração do processo”. A própria diversidade de lides judiciais, versando sobre uma absoluta plêiade de matérias, torna extremamente penosa a tarefa de encontrar critérios que possam definir o que é um processo cuja duração seja razoável.

Conclusões

Diante deste cenário, não resta dúvida de que o dano de processo longo é categoria extremamente complexa de ser definida e delimitada. Confrontados com tal perplexidade, resta-nos, apenas, buscar um conceito aproximado que defina, materialmente, tal dano, e consiga traçar um nexo causal com a duração exacerbada do processo.

O exemplo italiano demonstrará que a discussão sobre as novas formas de dano é extremamente rica, mas de conclusões ainda duvidosas. Tal dano, embora inequívoco em certas ocasiões, resta de difícil ressarcimento. Primeiro, pela própria dificuldade de sua caracterização e do cálculo de seu *quantum* a luz de categorias ainda totalmente imprecisas, como a “duração razoável”; em segundo lugar, de forma mais pragmática, porque tais ações assoberbam, ainda mais, poderes judiciários já deficientes, criando interminável círculo vícios.

Em suma, ainda é extremamente duvidosa a possibilidade de responsabilizar o Estado pelo dano decorrente de um processo longo, embora mecanismos possam ser imaginados para tornar mais céleres as demandas.

Referências

- 1 - DIAS, JOSÉ DE AGUIAR. **Da Responsabilidade Civil**, 11 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- 2 - HOFFMAN, PAULO. **Razoável Duração do Processo**. São Paulo: Quartier Latin, 2006;
- 3 - KRAEMER, EDUARDO. **A responsabilidade do Estado e do Magistrado em decorrência da deficiente prestação jurisdicional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004;
- 4 - SILVA, JOSÉ AFONSO DA. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**, 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2007;